



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.619, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Legislativo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente um motorista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista para servir à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O prazo de contratação será de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos exigidos para contratação na forma desta Lei, são os seguintes:

- 18 anos completos
- 4ª série do 1º grau
- Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da profissão de motorista.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei nº 2.635/90.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de
julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.